



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo  
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

## **DECISÃO Nº 1066780/2025**

### **DECISÃO DO DIRETOR-GERAL**

SEI nº 10802.2025-6

**Vistos etc.**

1. Trata-se de recurso apresentado pela empresa **QUATRO W COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 51.583.793/0001-50)**, contra o ato do Pregoeiro que declarou vencedora a proposta da empresa **GOLD LICITAÇÃO E COBRANÇA LTDA (CNPJ nº 44.532.872/0001-76)**, para o Item 6 do Pregão Eletrônico nº 90.030/2025 (SRP).

2. A recorrente **QUATRO W COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, mediante razões anexadas ao ID 1066113, alegou, em suma, que o produto ofertado pela Recorrida não atende as exigências mínimas do edital e seus anexos, sendo que a marca e modelo ofertado não obedece às especificações técnicas e características contidas no Termo de Referência.

3. Asseverou que a Recorrida *“não comprovou que seu produto atende os vários itens e exigências do edital, tampouco encaminhou documentação para comprovar tais exigências dentro dos prazos previstos. Tal omissão impossibilitou a verificação da conformidade técnica e da vantajosidade da proposta, bem como a análise de habilitação jurídica, fiscal e técnica, conforme exigido nas cláusulas do instrumento convocatório”*, bem como a *“ausência completa da proposta comercial ou da documentação não é falha formal, mas omissão substancial, que compromete a própria existência da proposta. Portanto, é insanável e deve resultar na desclassificação imediata”*.

4. Ao final, concluiu, com base nos artigos 5º, 56, 59, 64, 67 e 71 e nos precedentes do TCU, que *“A empresa GOLD LICITAÇÃO E COBRANÇA LTDA descumpriu o edital e a legislação vigente, ao não atender as exigências técnicas do edital; Tal omissão configura vício insanável, tornando inviável a manutenção da licitante no certame; A desclassificação e inabilitação da empresa são medidas obrigatórias para resguardar os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao edital”*.

5. A empresa Recorrida não apresentou contrarrazões (ID 1066646).

6. A unidade requisitante, instada a se manifestar conclusivamente quanto aos aspectos técnicos

suscitados na peça recursal, conforme manifestação encartada no ID 1066734, foi enfática em suas considerações: *“Considerando informações contidas no documento juntado (doc. 1066704), em que pese a empresa licitante não ter apresentado as contrarrasões, informamos que o item atende ao Edital quanto à garantia questionada de 12 meses. Link: <https://www.pichau.com.br/suporte-articulado-para-3-monitores-zinnia-tms-300-13-pol-a-27-pol-preto-zno-tms300-bk01>. No mesmo documento constam as informações sobre o peso suportado e as dimensões mínimas e máximas dos monitores, bem como as configurações das posições deles, atendendo integralmente o Edital”.*

7. O Agente de Contratação/Pregoeiro manteve sua decisão, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e submeteu o presente feito à deliberação superior, nos seguintes termos (ID 1066743):

*“Trata-se da fase recursal do Pregão Eletrônico nº 90030/2025 (SRP), referente ao Item 06 (processo específico SEI nº 10802.2025-6, vinculado ao SEI principal nº 04172.2025-1).*

*Conforme Certidão nº 1066106, foi interposto recurso administrativo pela empresa QUATRO W COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 51.583.793/0001-50), no âmbito do Item 06, com prazos fixados pelo sistema para recursos e contrarrazões.*

*No Item 06, restou aceita e habilitada a empresa GOLD LICITAÇÃO E COBRANÇA LTDA (CNPJ nº 44.532.872/0001-76, ME/EPP), com proposta juntada no e-Doc. nº 1061529, no valor total de R\$ 63.000,0000.*

#### *Síntese do recurso*

*A recorrente sustenta, em essência, suposta desconformidade do produto ofertado às especificações do Termo de Referência (ergonomia/NR-17, capacidade mínima e garantia), requerendo a desclassificação da vencedora e o prosseguimento do certame com convocação do licitante subsequente.*

#### *Manifestação técnica*

*Considerando que a matéria recursal é predominantemente técnica, os autos foram submetidos à apreciação da unidade técnica competente, que se manifestou na Informação nº 1066734, subscrita pelo Coordenador de Soluções Corporativas, com análise técnica do objeto e indicação do respectivo folder/documentação (doc. 1066704), concluindo, de forma expressa, pelo não provimento do recurso, por entender atendidas as exigências do edital/Termo de Referência.*

*Ressalte-se que, neste ponto, a avaliação da conformidade do produto às especificações do Termo de Referência é atribuição típica da unidade demandante/técnica, razão pela qual esta Agente de Contratação adota, como fundamento, a conclusão constante da manifestação técnica acima mencionada.*

#### *Conclusão (juízo de reconsideração)*

*Diante do exposto, em juízo de reconsideração, esta Agente de Contratação conhece do recurso, porquanto tempestivo, porém nega-lhe provimento, com fundamento na Informação*

nº 1066734 e na documentação técnica indicada (doc. 1066704).”

8. Por fim, submeteu os autos à Diretoria-Geral, propondo “a decisão pelo não provimento do recurso e, por conseguinte, pela adjudicação e homologação do Item 06 em favor da empresa **GOLD LICITAÇÃO E COBRANÇA LTDA (CNPJ nº 44.532.872/0001-76, ME/EPP)**, pelo valor total de R\$ 63.000,0000, conforme proposta juntada no e-Doc. n1061529”.

9. Pelo exposto, verificada a regularidade dos atos procedimentais, considerando o teor da manifestação técnica da unidade requisitante (ID 1066734) e do Agente de Contratação/Pregoeiro (ID 1066743), cujos fundamentos integram a motivação desta decisão, nos termos do artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, bem como a competência delegada pelo art. 3º, X, da Portaria TRE-MT nº 166/2025, publicada no DJE nº 4390, de 28/04/2025, alterada parcialmente pela Portaria TRE-MT nº 198/2025 e pela Portaria TRE-MT nº 204/2025, **DECIDO**:

a) **CONHECER** do recurso interposto pela empresa **QUATRO W COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 51.583.793/0001-50)**, por ser **tempestivo**, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

b) **ADJUDICAR** o **ITEM 6** do **Pregão Eletrônico nº 90.030/2025 (SRP)** em favor da empresa **GOLD LICITAÇÃO E COBRANÇA LTDA (CNPJ nº 44.532.872/0001-76)**, conforme Termo de Julgamento juntado do ID 1063275, e **HOMOLOGAR** a presente licitação, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

c) **AUTORIZAR** a publicação do resultado da licitação e a emissão das vias definitivas da Ata de Registro de Preços, condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora.

10. À **Secretaria de Administração e Orçamento** para a adoção das providências decorrentes da presente decisão.

Cuiabá-MT, em 29 de dezembro de 2025.

**MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO**  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 29/12/2025, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **1066780** e o código CRC **DB273F84**.